



## **REGIMENTO ESCOLAR - CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL**

### **Capítulo I**

#### **Da Caracterização**

**Art. 1º** - A organização administrativa, didática e disciplinar do Centro Educacional Evolução, nível Fundamental, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

### **Capítulo II**

#### **Dos Objetivos da Educação Escolar**

**Art. 2º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo único** – São objetivos do Centro Educacional Evolução de ensino:

I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,

II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

III - garantir a permanência do aluno na escola;

IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;

V - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

### **Capítulo III**

#### **Dos Objetivos do Ensino Fundamental**

##### **Seção I**

##### **Dos Objetivos Gerais**

**Art. 4º** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6 (seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 5º** - As políticas educativas e as ações pedagógicas do ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I - éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III - estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

## **Capítulo IV**

### **Da organização e Funcionamento das Escolas**

**Art.6º** - O Centro Educacional Evolução está organizado de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas ao nível do ensino fundamental e terá a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei.

**Art. 7º** – A escola está organizada de modo a oferecer, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

## **Capítulo V**

### **Dos Conselhos de Classe/ano**

**Art. 8º** - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

II - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;

III- orientar o processo de gestão do ensino;

IV- decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

**Art. 9º** - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um membro do núcleo técnico-administrativo ou a um docente.

**Art. 10º** - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

a) análise dos padrões de avaliação utilizados;

- b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

- a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

- a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
- b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;
- c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

## **Capítulo VI**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 11** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

**Art. 12** - No âmbito das normas haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

I – Diretor de Escola, que será seu presidente nato;

II – Diretor-Adjunto;

III – Coordenação Pedagógica;

**Art. 13** - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

I – analisar e julgar toda a infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;

II – analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de

compensação de ausências;

III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Parágrafo único – A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas no inciso I do artigo anterior.

**Art. 14** - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvo guardado:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsável;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

**Art. 15** - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

**Art. 16** - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

## Seção II

### Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários

**Art. 17** - São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

I - respeitar a hierarquia;

II - ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

III - respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;

IV - ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;

V - não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem em hipótese alguma;

VI - não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar e para fins pedagógicos;

VII - não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;

VIII - não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;

IX - não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;

X - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;

XI – vestir-se adequadamente;

XII – assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico,

XIII – não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários**

**Art. 18** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

I - à realização humana e profissional;

II - ao respeito e condições condignas de trabalho;

III - de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

**Art. 19** - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

**Art. 20** - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

### **Seção IV**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Alunos**

**Art. 21** – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;

II - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar; III - ter convivência sadia com seus colegas;

IV – manter comunicação harmoniosa com seus professores;

V – reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;

VI – ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;

VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;

VIII – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;

IX – organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

**Art. 22** - Os alunos, além do que dispõe a legislação, tem o dever de:

I - contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;

II – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo e participando de todas as atividades educacionais programadas;

III – ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas da escola com civilidade e respeito;

IV - cooperar para boa conservação do mobiliário, dos equipamentos e do material escolar;

VII – não portar objetos ou substâncias que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;

VIII – submeter-se a aprovação de autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola;

IX - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

X - comportar-se de modo a fortalecer o espírito de responsabilidade e democracia na escola;

XI - obedecer às normas estabelecidas pelo regimento escolar e demais normas disciplinares;

XII – comparecer às atividades escolares trajando uniforme e portando o material escolar exigido.

XIII – não utilizar o telefone celular durante o horário das aulas e demais atividades pedagógicas.

Parágrafo único – O aluno que desobedecer as normas referente a proibição de uso celular em sala de aula, faltar com o uso do uniforme ou consecutivas falta de uso das apostilas, bem como ferramentas de ensino pré determinadas, será encaminhado a Direção, recebendo uma Declaração em forma de Advertência. Continuados os atos indevidos, o aluno estará sujeito a sanções disciplinares descritas no Art. 24 desse Regimento.

## Seção V

### Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

**Art. 23** - A inobservância dos deveres e a incidência de faltas disciplinares de natureza grave poderão sujeitar o aluno às penalidades a serem aplicadas pelo diretor da escola ou pelo elemento do corpo administrativo por ele designado, após apuradas as responsabilidades e garantindo a ele o direito de defesa.

**Art. 24** - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

I - repreensão verbal com orientação ao aluno;

II - repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação

aos pais; III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

IV - suspensão ;

V - expulsão.

Parágrafo único - A expulsão deverá ser antecedida de conversa com os pais/responsáveis do discente, ressalvado o caso de expulsão sumária, provocada pelo porte de armas de fogo ou drogas ilícitas, independentemente do quantitativo.

## **Capítulo VII**

### **Do Projeto Político-Pedagógico**

**Art. 25** - A unidade escolar elaborará o projeto político-pedagógico, com duração de 4 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente.

**Art. 26** - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

**Art. 27** – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

**Art. 28** - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que

garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

## Capítulo VIII

### Do Plano de Curso

**Art. 29** - Os Planos dos Cursos mantidos pelas escolas serão parte integrante dos Projetos Políticos-Pedagógicos e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

I - objetivos;

II – matriz curricular

III - integração e sequência dos componentes curriculares;

IV - síntese dos conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino; V- carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

§ 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação da coordenação escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

## Capítulo IX

### Do Plano de Ensino

**Art. 30** - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes no início do ano letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção de ensino.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

I – objetivos do curso;

II – competências e habilidades que os alunos deverão

dominar; III – integração e sequência dos componentes

curriculares;

IV – conteúdo programático;

V – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem; VI – cronograma das atividades;

VII – bibliografia;

VIII – nome do professor, assinatura e data.

**Art. 31-** Os planos de ensino serão submetidos à homologação da coordenação da escola.

## Capítulo X

### Do Processo de Avaliação

## Seção I

### Dos Princípios

**Art. 32** - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 33** - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pela PROVA SAS, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução do projeto político-pedagógico.

## Seção II

### Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

**Art. 34** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

**Art. 35** - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional aplicada pela rede SAS

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos é aplicada em calendário fornecido pela rede SAS

**Art. 36** - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Parágrafo Único: As condições, quantitativos e regramento das avaliações são aquelas previstas nas diretrizes de avaliação.

**Art. 37** - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

## **Capítulo XI**

### **Da Organização Técnico Administrativa**

#### **Seção I**

##### **Da Organização**

**Art. 38** - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Art. 39** - A organização técnico administrativa da escola abrange:

I - núcleo de Direção;

II - núcleo

Técnico-Pedagógico; III -

núcleo Administrativo;

IV- núcleo Operacional;

V- corpo

Docente; VI - corpo

Discente.

#### **Seção II**

##### **Do Núcleo de Direção**

**Art. 40** - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único- Integram o núcleo de direção:

I - Diretora de Escola

II - Diretora-Adjunta

**Art. 41**- A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução do projeto político-pedagógico;

- II – elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;
- III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros; IV - o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
- V- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI- meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos; VII - articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;
- VIII - informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX - comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e reiteradas faltas;
- X - a notificação ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima das prevista pela legislação previstas;

**Art. 42** - Cabe ainda à direção da escola subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

### **Seção III**

#### **Do Núcleo Técnico Pedagógico**

**Art. 43** - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

**Art. 44** - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

**Art. 45** - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Vice- Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico:

II - coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;

IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:

a) proposição de técnicas e procedimentos;

- b) seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;
  - c) proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.
- V - coordenar a programação, execução e avaliação do processo de recuperação dos alunos;
- IV- potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;
- VII - coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;
- VIII - propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;
- IX - coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;
- X - avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;
- XI - assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:
- a) matrículas e transferências;
  - b) agrupamento de alunos;
  - c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
  - d) utilização dos recursos didáticos da escola;
- XII - interpretar a organização didática da escola para a comunidade;
- XIII - elaborar o seu plano de trabalho de acordo com os objetivos propostos pela escola.

#### **Seção IV**

##### **Do Núcleo Administrativo**

**Art. 46** - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV- digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos;

**Art. 47** - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I - quanto à documentação e escrituração escolar:
  - a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

- b) expedir certificados de conclusão de série e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c) preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;
- d) preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;
- e) manter registros de resultados do processo de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de supervisores e outras autoridades de ensino;
- f) incinerar documentos considerados inservíveis;
- g) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- h) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II - quanto à administração em geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;
- d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola; e) requisitar, receber e controlar material de consumo;
- f) manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- g) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;
- h) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- i) atender alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar;
- j) colaborar para que a entrada e saída dos alunos se dê de forma disciplinada.

**Art. 48** - A responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria e a supervisão de sua execução compete ao secretário da escola.

**Art. 49** - Compete ao secretário da escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II - elaborar programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

III - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência dos alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação e deliberação da direção da escola;

V - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VI- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares.

**Art. 50** - O secretário da escola poderá delegar competências a seus subalternos e será substituído por um servidor designado pela direção da unidade escolar, em seus impedimentos e ausências.

## **Seção V**

### **Do Núcleo Operacional**

**Art. 51** - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - vigilância e atendimento a alunos;

II - zeladoria;

III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

IV - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático- pedagógicos;

V - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

## **Seção VI**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 52** – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - elaborar e cumprir plano de ensino segundo o plano de curso e projeto político pedagógico da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, bem como de compensação de ausências;

V - ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento

profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VII - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

VIII – participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;

IX - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;

X - manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XI - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola; XI - participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;

XII - participar dos conselhos de classe/ano;

XIII – participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;

XIV - manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

## **Seção VII**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 53** - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## **Capítulo XII**

### **Da Organização da Vida Escolar**

#### **Seção I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 54** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - frequência e compensação de ausências;

III - promoção e recuperação;

IV - expedição de documentos de vida escolar.

## **Seção II**

### **Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação**

**Art. 55** - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar

**Art. 56** - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

**Art. 57** - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seus pais ou responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.

**Art. 58** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo e para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

**Art. 59** - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

## **Seção III**

### **Da Frequência**

**Art. 60** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares.

**Art. 61** - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

## **Seção IV**

### **Da Promoção, Retenção, Recuperação**

**Art. 62** - Os critérios das promoções, retenções e recuperação de conteúdo e notas são aquelas previstas nas diretrizes de avaliação.

## **Capítulo XIII**

## **Da Expedição de Documentos e Vida Escolar**

**Art. 63** - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, cópias de documentos, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - O pedido de cópias de documentos, notadamente projeto político, diretrizes de avaliação e regimento interno deverão ser formalizados, e entregue ao requerente em até 10 dias da solicitação.

### **Capítulo XIV**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 64** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar, observando os prazos estipulados no Art.63 deste Regimento Interno.

**Art. 65** - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

**Art. 66** - Os assuntos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela direção e coordenação da unidade escolar.

Imbituba, 21 de fevereiro de 2022.